

**PROCESSO Nº 047/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATO Nº 23/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE CELEBAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-  
PE E EMPRESA POSTO PORTAL DE SUAPE  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 30.734.711/0001-50, com sede Administrativa na Rua Sebastião Chaves, s/n, Centro, Sirinhaém- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. NAILZA BANDEIRA DE ALMEIDA BRITO, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade Nº 2.873.067 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob Nº 456.913.124-72, doravante aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA com sede à Rod. PE 60, Km 42,5 , Centro Sirinhaém-PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 05.346.818/0002-65, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. José Luis de Barros Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rio Formoso-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.545.574-00, portador da cédula de identidade nº 2.334.760, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o Processo Licitatório nº 047/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 - Registro de Preços, Homologado em 13/08/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis automotores destinados à frota municipal de veículos da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal Sirinhaém- PE, nos termos da proposta de preços vencedora e Termo de Referência Anexo I ao Edital do Processo Licitatório Nº 047/2018, Pregão Presencial nº 005/2018 - Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos elencados abaixo, o valor global de R\$ 605.775,00 (Seiscentos e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL DO ITEM R\$
01	Óleo Diesel	Litro	160.000	3,399	543.840,00
02	Gasolina	Litro	10.000	4,459	44.590,00
03	Etanol	Litro	5.000	3.469	17.345,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 605.775,00 (Seiscentos e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais)</b>					

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parte da Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas para realização da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0204 - 2223, 2224 - 33903000

0213 - 2258 - 33903000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Presencial nº 005/2018 - Registro de Preços, com todas as suas especificações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da data de assinatura das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será executado de forma parcelada, através de Requisições Formais da Prefeitura Municipal de Sirinhaém- PE, devidamente assinadas, contendo a completa identificação de cada veículo a ser abastecido, realizados diretamente na bomba.

**Parágrafo primeiro** - No ato do fornecimento do combustível, deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

*Assinado*



Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%( dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento ) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Pelos motivos que se seguem, principalmente a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**Parágrafo Segundo** – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**Parágrafo Terceiro** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**Parágrafo Quarto** – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinada por **ato unilateral** e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II – **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
- III- **Judicial**, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**Parágrafo Primeiro** – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

*Handwritten signature in blue ink.*

*Large handwritten signature in blue ink.*

disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer as quantidades de combustíveis nas condições estipuladas no instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à **CONTRATANTE** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - Não utilizar produtos corrosivos ou que possam danificar em parte ou totalmente a lataria, pintura, borrachas, estofamentos e os motores.

**Parágrafo Quarto** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**Parágrafo Sexto** - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Sétimo** - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento dos combustíveis mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto a Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

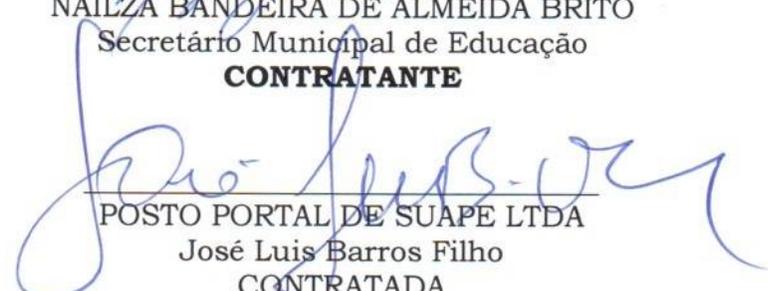
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sirinhaém - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém- PE, 02 de janeiro de 2019.

  
NAILZA BANDEIRA DE ALMEIDA BRITO  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA  
José Luis Barros Filho  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_